## MEDIDA PROVISÓRIA 426 DE 2008.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15 / 05 /20 08 às 1/:36
A A
Momo A. /Matr.: st.

Acrescenta artigo à Medida Provisória 426, de 2008, que altera o Anexo da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Autor · Poder Executivo

## **EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº 426 o artigo 2º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art.2º .Estendem-se aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro do antigo Distrito Federal, os mesmo direitos, prerrogativas, regime remuneratório, incluídas gratificações, aplicáveis aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme o que estabelece o § 2º do art. 65 da Lei 10.486 de 04 de julho de 2002.

- § 1º. Caberá a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a administração dos inativos e dos pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, mediante previsão orçamentária própria, nos termos da legislação em vigor, sem gerar encargos ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pelo art. 1º da Lei 10.633, de 27 de dezembro de 2002.
- § 2º. A gratificação Especial de Função Militar GEFM, instituída pelo art. 24 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, deixa de ser devida aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do antigo Distrito Federal.
- § 3º. Da aplicação do presente artigo, não poderão resultar perdas nos proventos da inatividade e ou nas pensões, devendo eventuais diferenças serem pagas a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

MPV 42 6/08

§ 4º. Esse artigo produzirá efeitos financeiros a partir da vigência da presente Lei".

## **Justificativa**

A Lei 10.486/02 determina, ainda, na forma do § 2º do art. 65 que; " o mesmo procedimento aplicado aos militares do Distrito Federal, será adotado para os remanescentes do antigo Distrito Federal".

A origem do pessoal de que trata esta emenda é distrital, conforme pronunciamento do Advogado-Geral da União (Parecer nº AGU/WM-4/200).

Na verdade o que houve, foi a mudança do espaço geográfico do Distrito Federal, tanto é verdade, que a Polícia Militar do Distrito Federal, comemorou no dia 13 de maio, 199 anos de existência; se as corporações não fossem unas, como comemorar tantos anos, se Brasília tem apenas 48 anos?

Pensão Militar, nos mesmos moldes que seus pares do Distrito Federal. Na verdade os inativos foram de todas as formas prejudicados, pois, quando morriam, em qualquer época, seus pensionistas passavam a receber o mesmo vencimentos dos pensionistas do Distrito Federal, por isso, é que sempre valeram mais mortos do que vivos, pois vivos recebiam o salário pago pelo Estado e ao morrerem , seus pensionistas recebiam, tal qual, os militares do Distrito Federal.

A presente emenda corrige, assim, essa injustiça histórica, de modo a conferir aos militares inativos e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, o mesmo procedimento dispensado a seus pares.

A Gratificação Especial de Função Militar – GEFM, criada pela Lei 11.356, de 19 de outubro de 2006, deixa de ser devida ao pessoal militar do chamado antigo Distrito Federal, porque, instituída para suprir a não aplicação da Lei 11.134, de 15 de julho de 2005 (VPE). A partir do momento em que passam a ter os mesmos direitos e prerrogativas de seus pares, a GEFM, deve ser suspensa.

Na verdade o art. 61 da Lei 10.486, de 4 de julho de 2002, já garante a irredutibilidade nos vencimentos. Essas vantagens foram conquistadas através de legislações específicas e devem continuar a serem pagas.

A emenda que ora se propõe não trará aumento de despesas para o Distrito Federal, pois existem verbas próprias que já atendem as despesas com o pessoal militar em foco, mencionadas na Lei nº 10.486 antes reportada.

Brasília, 15 de maio de 2008.

Geraldo Pudim Deputado Federal - PMDB/RJ

